



**POTIGUAR  
CONSTRUTORA**

## **SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Toda licitação deve ser organizada com base na igualdade de oportunidade entre pessoa físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em prestar serviços para a Administração Pública.

O Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 consta o seguinte:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

De acordo com a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 em seu Artigo 3º consta o seguinte:

Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da**

#### **Potiguar Construtora Ltda.**

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN  
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717  
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50  
diretoria@potipedras.com.br

RECEBIDO  
01/01/2022  
Carla da Silva  
Banco - SEMOP  
13952



**vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

No Artigo 41 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93 consta ainda o seguinte:

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 1º** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Vimos tempestivamente através do presente documento solicitar a Impugnação do Edital de Convocação da Concorrência Nº 05/2021, com base nos fatos relevantes expostos a seguir.

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica.

Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente **às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.



A formação desses conceitos referente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deve ser feita em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Sob esse enfoque, parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.

Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

**Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.**

Tratando a partir de agora do motivo pelo qual a impugnante entra com este pedido, vamos discorrer sobre a Curva ABC de Serviços apresentada no Edital de Convocação pela douta Comissão.

Conforme pode ser verificado na Figura I abaixo, por se tratar de uma obra de Duplicação de uma Rodovia, os serviços de maiores relevâncias técnicas e de maior valor significativo estão contemplados no item macro de Pavimentação. Vejamos:

**Potiguar Construtora Ltda.**

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN

CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717

Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50

[diretoria@potipedras.com.br](mailto:diretoria@potipedras.com.br)



## POTIGUAR CONSTRUTORA

### Figura I - Curva ABC de Serviços

Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
519411 - Potiguar (0000)	CONCRETO ASFÁLTICO - CAMADA DE ROLAMENTO - 10% BINDER - 90% AREIA - 150mm	PISO - PISOS	m²	1.631,50	1.395,07	2.491.246,2	26,54	26,54
519411 - Potiguar (0000)	CONCRETO ASFÁLTICO - CAMADA DE BINDER - 10% BINDER - 90% AREIA - 150mm	PISO - PISOS	m²	1.834,02	1.282,05	2.351.835,9	25,17	51,71
4011205 - SICRO3	CONCRETO ASFÁLTICO - CAMADA DE BINDER - 10% BINDER - 90% AREIA - 150mm	CANTO - CANTO DE OBRAS	un	1,0			15,38	67,09
4011205 - SICRO3	Base em solo-brita granulométrica com brita solo brita (70% - 80%) em massa com material de rejeito e brita comercial		m²	12.403,74	64,88	800.942,78	8,77	75,86
2003825 - SICRO3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - 085 DNS	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	UND	1,0	326.419,38	326.419,38	3,65	79,51
94991 - SINAPI	Tubo de concreto P44 comercial para drenagem - Ø = 0,20 m - fornecimento e instalação		m	600,0	545,40	276.320,00	3,00	82,51
2003847 - SICRO3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADE EM LOCO, USANDO AGRUPAMENTO CIRCUNSCRITO, NÃO ARMADO, AF. 02/2016	PISO - PISOS	m²	578,30	850,80	244.838,79	2,66	85,17
513776 - SICRO3	Meio-fio de concreto - MFC 05 moldado no local com estrutura e concreto lançado - areia e brita comercial		m	10.791,62	19,69	211.388,09	2,30	87,47
513776 - SICRO3	Pórtico metálico com vão de 15,8 m, comprimento de 45 m e 4 áreas de recepção de até 23,85 m² - fornecimento e instalação - areia		m	2,0	75.360,00	150.720,00	1,64	89,11

Pelo que consta na Curva ABC de Serviços extraída do Edital de Convocação, os itens mais relevantes financeiramente falando são os seguintes:

- 1) Concreto Asfáltico Camada de Rolamento: 26,54%.
- 2) Concreto Asfáltico Camada de Binder: 25,17%.
- 3) Canteiro de Obras: 15,38%.
- 4) Base em Solo-Brita: 8,77%.
- 5) Administração Local: 3,65%.
- 6) Tubo de Concreto: 3,00%.
- 7) Execução de Passeio (Calçada): 2,66%.
- 8) Meio-Fio de Concreto: 2,30%.
- 9) Pórtico Metálico: 1,64%.

Entendemos que os itens 3) e 5) supramencionados não devem ser utilizados como item de verificação de qualificação técnica dos licitantes, haja vista não participarem diretamente no produto final da execução em si.

#### Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n - Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN  
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717  
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50  
[diretoria@potipedras.com.br](mailto:diretoria@potipedras.com.br)



## POTIGUAR CONSTRUTORA

Os itens de Concreto Asfáltico Camada de Rolamento, que corresponde a 26,54%, e Concreto Asfáltico Camada de Binder, que corresponde a 25,17%, ambos do Orçamento Total Previsto, totalizam juntos 51,71 % do referido Orçamento.

A Comissão estipulou um total de 550m<sup>3</sup> de comprovação de execução não especificando se seria Camada de Rolamento ou Camada de Binder. Este quantitativo corresponde a 30% do quantitativo de um serviço ou do outro.

No que tange ao item BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO-BRITA, que corresponde a 8,77% do Orçamento Total Previsto, a Comissão exigiu comprovação de 3.741m<sup>3</sup>, que corresponde a 30% do volume total a ser executado desse serviço que é de 12.469,74m<sup>3</sup>.

No item TUBO DE CONCRETO PARA DRENAGEM DIÂMETRO MÍNIMO DE 60cm, que corresponde a 3% do Orçamento Total Previsto, a Comissão exigiu comprovação de execução de 240m, que corresponde a 30% do quantitativo total previsto a ser executado que é de 800m.

Até esse ponto, a dita Comissão seguiu o previsto no que tange **às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Contudo, dando continuidade a linha de raciocínio da Comissão, dever-se-ia fazer exigências de execução dos seguintes itens:

- Execução de Passeio (calçada), que corresponde a 2,66% do Orçamento Total Previsto.
- Execução de Meio-Fio de Concreto (MFC 05), que corresponde a 2,30% do Orçamento Total Previsto.

### Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN  
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717  
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50  
[diretoria@potipedras.com.br](mailto:diretoria@potipedras.com.br)



## POTIGUAR CONSTRUTORA

Contudo, não foi isso o que ocorreu. A douta Comissão, ao arrepio da lei, simplesmente deixou de lado uma possível exigência técnica para esses dois itens e fez uma exigência de qualificação técnica de um item que não é tecnicamente nem financeiramente o mais relevante, conforme pode ser verificado na Figura II abaixo:

### Figura II – Qualificação Técnica

#### 8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.7.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente em nome da empresa e dos responsáveis técnicos (engenheiro civil).
- 8.7.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas, em consonância com a curva ABC do orçamento básico, aos serviços mais relevantes, do ponto de vista técnico e econômico, os quais a contratada deverá ter executado um quantitativo mínimo previsto:

- a) Para o serviço de **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO**, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de **550,00 m<sup>3</sup> (quinhentos e cinquenta metros cúbicos)**;
- b) Para o serviço de **BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO BRITA**, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de **3.741,00 m<sup>3</sup> (três mil setecentos e quarenta e um metros cúbicos)**;
- c) Para o serviço de **TUBO DE CONCRETO PARA DRENAGEM DIÂMETRO MÍNIMO DE 60CM**, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de **240,00m (duzentos e quarenta metros linear)**.
- d) Para o serviço de **ESTRUTURA METÁLICA COMPOSTA DE VIGAS E PILARES COM VÃO MÍNIMO DE 15M**, espera-se que a empresa executado serviço compatível com a especificação do projeto.
- e) Não serão aceitas para fins de habilitação apresentação de CAT com outros serviços que não àqueles especificados objetivamente nos itens “a”, “b”, “c” e “d” retro.

#### Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN  
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717  
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50  
[diretoria@potipedras.com.br](mailto:diretoria@potipedras.com.br)



## POTIGUAR CONSTRUTORA

Para corroborar tecnicamente o que está sendo exposto no presente ofício, vejamos a composição de custos referente ao item d) constante na Figura III abaixo:

**Figura III – Composição de Custos do Pórtico Metálico**

Item	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total	
Composição	83127 SICRO3	Pórtico metálico com 100.000 kg de aço, sendo de 45 mm a base de execução de 25.28 m <sup>2</sup> - Ferramentaria montadora - 0,000		un	1,0000000	61.103,12	61.103,12	
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	UTILIZAÇÃO		Custo Operacional	Custo Horário	
				Operativa	Improdutiva			
Insuno	E8650 SICRO3	Carretão carretão com guilhotina com capacidade de 20 ton - 138 kW	1,0000000	1,00	0,00	217,8044	217,8044	
							Custo Horário de Equipamentos =>	217,8044
B	Código Banco	Mão de Obra	Quantidade			Salário Hora	Custo Horário	
Fauno	P8250 SICRO3	Mozador	1,0000000			26,0366	26,0366	
Insuno	P8254 SICRO3	Sariente	4,0000000			16,8781	66,3044	
							Custo Horário de Mão de Obra =>	91,3400
							Adc.M.O. - Ferramentas (0,0%)	0,0000
							Custo Horário de Execução =>	309,1444
							Fator de Influência da Chuva - FIC =>	0,0000
							Custo do FIC =>	0,0000
							Produção de Equipe =>	0,3751
							Custo Unitário de Execução =>	824,1873
C	Banco Código	Material	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário		
							Custo Total do Material =>	58.824,8244
D	Banco Código	Atividades Auxiliares	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário		
							Custo Total das Atividades =>	1.454,1120
							MO sem LS =>	496,06
							Valor do BDI =>	14.285,91
							LS =>	561,58
							MO com LS =>	1.057,73
							Valor com BDI =>	75.389,03
							Quant. =>	2,0000000
							Preço Total =>	150.778,06

Como pode ser constatado na Figura III acima, o Custo Total de Execução do referido serviço que serviu de exigência de Qualificação Técnica pela douta Comissão, é de R\$ 824,18/unidade de Pórtico. O Custo do item de Material do Pórtico em si é de R\$ 58.824,82/unidade de Pórtico. E o Custo do Chumbador do Pórtico é de R\$ 1.454,11. Totalizando um Custo Total de R\$ 61.103,11/unidade de Pórtico metálico. De acordo com essas informações transcritas na Figura III, resta-se evidente que dos Custos Totais de Pórtico Metálico, que é de R\$ 61.103,11, qualquer licitante que se sagrar vencedora irá gastar em média R\$ 58.824,82 só na aquisição do Pórtico Metálico em si, haja vista que nenhum participante é fabricante desse tipo de elemento estrutural. Ou seja, gastar-se-á 96,27% só com a aquisição do elemento metálico denominado Pórtico.

### Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN  
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717  
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50  
[diretoria@potipedras.com.br](mailto:diretoria@potipedras.com.br)

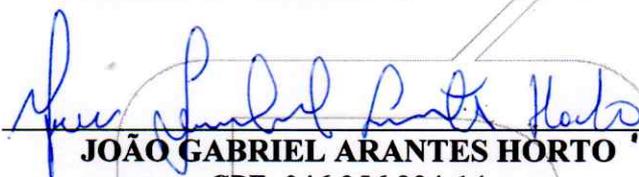


**POTIGUAR  
CONSTRUTORA**

O raciocínio supramencionado para a que a douta Comissão tenha estipulado como exigência de Qualificação Técnica a letra d) constante no item 8.7 do Edital de Convocação foge totalmente do previsto no que tange **às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Com base no que no arcabouço jurídico supramencionado, vimos através do presente documento solicitar a douta Comissão a Impugnação do Edital no que tange aos critérios de exigências técnicas da Concorrência Nº 005/2021., a fim de que se possa atender os critérios previstos no Art 37 da Constituição Federal e os Art 3º da Lei 8.666/93, visando permitir a ampla concorrência de empresas que tenham acervos compatíveis com o objeto da licitação.

Parnamirim - RN, 07 de janeiro de 2022.

  
**JOÃO GABRIEL ARANTES HORTO**

CPF: 046.356.294-14

**Potiguar Construtora Ltda.**

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN  
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717  
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50  
[diretoria@potipedras.com.br](mailto:diretoria@potipedras.com.br)